



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.826-B, DE 2019

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JUAREZ COSTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a modernização, o desenvolvimento, a inovação e a transferência tecnológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º

.....

XIII - modernização e desenvolvimento;

XIV – inovação e transferência tecnológica” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, dispõe sobre os conceitos, princípios, instrumentos e diretrizes relacionados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O art. 5º desse importante diploma legal estabelece que, para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deve promover o planejamento e a execução de suas ações de forma compatibilizada com diversos aspectos, tais como: o crédito e o fundo de aval; a infraestrutura e os serviços; a assistência técnica e a extensão rural; a pesquisa; a comercialização; o seguro; a habitação; a legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; o cooperativismo e o associativismo; a educação, a capacitação e a profissionalização; os negócios e serviços rurais não agrícolas; e a agroindustrialização.

O presente Projeto de Lei amplia ainda mais o leque de aspectos a serem considerados na formulação e na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões associadas à modernização, ao desenvolvimento, à inovação e à

transferência tecnológica, todas essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse importante segmento de produtores. A medida nada mais faz que cristalizar em lei preocupação e anseio constante dos agricultores e empreendedores familiares rurais.

Certo de contribuir para o aprimoramento do arcabouço legal dedicado à agricultura familiar em nosso País, encareço o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5826, de 2019, de autoria do Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, ao alterar o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inclui entre as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, a promoção de ações públicas voltadas para a modernização e desenvolvimento e para a inovação e transferência de tecnologia.

Justificando, o autor salienta:

“A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, dispõe sobre conceitos, princípios, instrumentos e diretrizes relacionados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.”

E acrescenta:

“O presente Projeto de Lei amplia ainda mais o leque de aspectos a serem considerados na formulação na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões associadas à modernização, ao desenvolvimento, à inovação e à transferência tecnológica, todas essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse segmento de produtores. A medida nada mais faz que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD208926751464>



* C D 2 0 8 9 2 6 7 5 1 4 6 4 *

cristalizar em lei preocupação e anseio constante dos agricultores e empreendedores familiares rurais.”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dados a seguir mostram a importância da agricultura familiar e como é fundamental pensar em políticas para o seu fortalecimento: o segmento produz, aproximadamente, 80% dos alimentos consumidos no Brasil, como o leite (58%), a carne de aves (50%), o milho (46%), o feijão (70%), a mandioca (87%) e a carne suína (59%).

Segundo o Censo Agropecuário 2017, dos mais de 465 bilhões de reais gerados pelo setor agropecuário nacional, cerca de 107 bilhões são provenientes da agricultura familiar, alcançando 23% do total; a área ocupada pelos agricultores familiares corresponde a 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% do total de terras em que estão presentes estabelecimentos agropecuários no País; dos 5,1 milhões de estabelecimentos agropecuários no Brasil, mais de 3,9 milhões são de agricultores familiares, representando 77% do total; das 15,1 milhões de pessoas que exercem algum tipo de atividade rural, 10,1 milhões estão relacionados de alguma forma à agricultura familiar, perfazendo 67% do total.

O projeto de lei, ora analisado, reveste-se da maior importância, vez que inclui entre as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a promoção de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD208926751464>



ações públicas voltadas para a modernização e desenvolvimento e para a inovação e transferência tecnológica.

Creamos que o apoio à agricultura familiar deve superar o financiamento e a comercialização. É preciso avançar nos pontos que ainda constituem um entrave para a promoção do crescimento e fortalecimento da agricultura familiar no Brasil. Nesse contexto, a questão tecnológica merece destaque.

A inovação tecnológica tem ajudado sobremaneira o agronegócio brasileiro e o mesmo caminho deve ser trilhado pela agricultura familiar, tornando essa atividade mais competitiva e rentável.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.


Deputado JUAREZ COSTA
Relator

| 2019-25015



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD208926751464>



* C D 2 0 8 9 2 6 7 5 1 4 6 4 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme acordo realizado oralmente durante reunião deliberativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no dia 09 de junho de 2021, acato, na forma da emenda ora apresentada, o pedido de alteração dos incisos XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, objeto do Art. 2º do presente projeto.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Art.
5º

XIII - modernização e desenvolvimento sustentáveis;

XIV – inovação e desenvolvimento tecnológico” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2021

Deputado JUAREZ COSTA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 15/06/2021 10:55 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 5826/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 5.826/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Juarez Costa, com complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Neri Geller, Nivaldo Albuquerque, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Carlos Veras, Célio Moura, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bolsonaro, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, José Nelto, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marlon Santos, Nilson Pinto, Osires Damaso, Padre João, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218437691000>



PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 5º

.....
XIII - modernização e desenvolvimento sustentáveis;
XIV – inovação e desenvolvimento tecnológico” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218571385400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 20/05/2023 15:50:45.910 - CCJC
PRL 1/0

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 5.826/2019, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a modernização, o desenvolvimento, a inovação e a transferência tecnológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Segundo seu Autor, o Projeto amplia o leque de aspectos a serem considerados na formulação e na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse importante segmento de produtores.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com uma emenda do relator. A citada emenda inclui entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais a “modernização e desenvolvimento sustentáveis” e a “inovação e desenvolvimento tecnológico”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239470234400>



* C D 2 3 9 4 7 0 2 3 4 4 0 * LexEdit



Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.826/2019, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dispõe o art. 187 da Constituição Federal que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Nesse sentido caminham o Projeto e a emenda aprovada na CAPADR, não havendo que se falar em vício de competência, em vício de iniciativa ou mesmo em violação a princípio ou a regra do Diploma Maior.

As proposições têm êxito no exame de juridicidade, uma vez que inovam o ordenamento jurídico e respeitam os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa empregada, Projeto e emenda cumprem os ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

De bom alvitre salientar que a agricultura e o empreendedorismo familiar representam parcela expressiva da produção agropecuária no Brasil, de modo que necessitam de políticas públicas que assegurem a modernização e a implantação de novas tecnologias, visando otimizar lucros, diminuir a poluição e melhorar a qualidade de vida dos agricultores, dentre diversos outros benefícios.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019 e**



* C D 2 3 9 4 7 0 2 3 4 4 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

da emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Apresentação: 20/05/2023 15:50:45.910 - CCJC
PRL1/0

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora



LexEdit

3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mnara.leg.br/CD239470234400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/06/2023 10:56:00.373 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5826/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.826/2019 e da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fabio Garcia, Fausto Santos Jr., Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Gilson Marques, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Marangoni, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234983476300>

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/06/2023 10:56:00.373 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5826/2019

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 4 9 8 3 4 7 6 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234983476300> 16